



Processo TC 011.602/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Lagoa da Confusão - TO, CNPJ: 26.753.137/0001-00;

Responsável: Mauro Ivan Ramos Rodrigues, CPF: 331.512.701-82.

Advogados constituídos nos autos: Fernando Araújo Luz OAB-TO 6439; Mônica Torres Coelho OAB-TO 4384; Patrícia Pereira da Silva OAB-TO 4463; Thiago Ribeiro Amorim OAB-TO 5027; Ricardo Francisco Ribeiro de Deus OAB-TO 45463.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Acórdão Recursal	1477/2017	Plenário	12/07/2017	26/2017	93

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF do responsável	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)		X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
Número e data da deliberação recorrida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O n. e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a	X			

procuração				
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que constou no acórdão examinado no item 9.1 como cofre credor Tesouro Nacional, em vez de cofre credor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. O Acórdão 4480/2013-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 30/7/2013, Ata 26/2013, sofreu correção material em seu subitem 9.1 com relação ao cofre credor pelo Acórdão 1234/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/3/2015, Ata 8/2015, o que não foi acompanhado pelo Acórdão 1477/2017, Sessão de 12/7/2017, Ata 26/2017, que ora propomos a correção.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c a Ordem de Serviço Segecex 10/2005, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Senhor Ministro Aroldo Cedraz, com vistas a se promover o apostilamento do **Acórdão** 1477/2017, Sessão de 12/7/2017, Ata 26/2017, consignando a seguinte alteração no Acórdão peça 93:

a) onde se lê:

“9.1.o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor”;

leia-se:

“ 9.1. o recolhimento do referido valor aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos da legislação em vigor;”.

SECEX-TO, 13 de December de 2017.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2